

LEI Nº 2.236/2018

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens imóveis pertencentes ao Município de Ibirapuitã e dá outras providências.

JOSÉ NICOLODI PROVENCI, Prefeito em Exercício do Município de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal,

FAÇO SABER QUE: a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

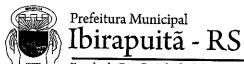
Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda através de Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal 8.666/93, dos seguintes bens imóveis, pertencentes ao Município de Ibirapuitã:

I – A área de terras de propriedade do Município de Ibirapuitã, constante da Matrícula nº 8524, AV. 23, sendo a parte ideal, com extensão superficial de 40.000,00m² (quarenta mil metros quadrados), dentro do todo maior de terras de cultura de 309.100m² (trezentos e nove mil e cem metros quadrados), confrontando: NORTE, com terras de Amadeu Longo, Antonio Alves Xavier e Henrique Hublitz; LESTE, com terras de Sebastião de Lima Teixeira e outros; SUL, com terras de Saturnino Aguirre; OESTE, com o arroio Quebra Dente; bem como a benfeitoria edificada, sendo área construída de 192,00m² (cento e noventa e dois metros quadrados).

II - A área de terras de propriedade do Município de Ibirapuitã, constante da Matrícula nº 15.802, R-1; AV-2; sendo a área situada no Município de Ibirapuitã, no lugar denominado "Linha São João", com superfície de dois mil e quinhentos metros quadrados (2.500,00m²), confrontando: NORTE, com estrada geral que leva ao Passo da Laje, em 50,00m; OESTE, com a estrada geral que leva a Bom Sossego, em 50,00m; SUL, em 50,00m; e LESTE, em 50,00m, com terras de Fidele Delazeri; bem como a benfeitoria edificada, sendo área construída de 88,00m² (oitenta e oito metros quadrados).

Art. 2°. Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa do Patrimônio Público Municipal, dos bens referidos no artigo anterior, mediante a alienação dos mesmos.





Estado do Rio Grande do Sul

- Art. 3°. Os bens a serem leiloados serão avaliados por Comissão de Servidores Municipais especialmente designada para esse fim.
- §1º. Deverá haver, no mínimo, uma avaliação técnica de profissional habilitado, para embasar os valores atribuídos pela Comissão aos Imóveis.
- §2º. A venda dos bens não poderá ser inferior ao valor da avaliação.
- **Art. 4º**.Fica ainda o Poder Executivo autorizado a contratação de profissionais técnicos para a avaliação dos imóveis.
- **Art. 5°.** Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.
- **Art. 6°.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapuitã, RS Em 16 de janeiro de 2018.

JOSÉ NICOLODI PROVENCI PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registre-se. Pullique/se. Cumpra-se

Paulo Rogerio Bagatini Portella

Secretário de Administração e Planejamento

Certifico que o(a) presente Los:

registrado(a) sob nº. 2.236/2038
foi publicado no Átrio Municipal em data de

36 101 12038 e retirado em

05 102 2038

Bellin

Kellin Sehben Rigo
Agente Administrativo
Portaria n° 5.806/2017

